

## Megaeventos esportivos e gestão urbana no Brasil: violações de direitos no âmbito da cidade-mercadoria

### Sport mega-events and urban planning in Brazil: rights violation in the context of commodities-cities

Karina Macedo Fernandes<sup>1</sup>  
Natalia Martinuzzi Castilho<sup>2</sup>

#### Resumo

O artigo pretende analisar em que medida o contexto de preparação para os megaeventos no Brasil releva e amplia as consequências sociais do modelo de urbanização adotado nas grandes cidades brasileiras. Serão analisadas, dessa forma, algumas características do modelo de planejamento urbano, tomado muitas vezes como gestão de negócios no país, o qual se intensifica a partir da realização de megaeventos esportivos. Inicialmente, serão abordadas algumas características da mercantilização das cidades no contexto de preparação para os megaeventos, seguindo-se à discussão de alguns dos principais impactos e legados por eles proporcionados. A experiência brasileira tem demonstrado diversos elementos que corroboram com esse quadro: investimentos públicos que contribuem para o processo de especulação imobiliária e aumento do preço dos imóveis, obras faraônicas que terão pouca ou nenhuma função social no futuro e limpeza étnica e social das áreas que receberão diretamente os empreendimentos relacionados aos megaeventos. Nesse âmbito, destacam-se as remoções forçadas e a violação dos direitos à moradia e à cidade das pessoas atingidas. Ainda, precariza-se a força de trabalho em obras que devem ser entregues em tempo recorde e fortalecem-se as privatizações dos espaços públicos, a violência urbana e a degradação ambiental. Várias são as violações ao direito constitucional brasileiro, corroboradas pelo Poder Público, como é o exemplo da Lei Geral da Copa (12.663/2012). A análise desse dispositivo permite evidenciar como o modelo de cidade-mercadoria recebe incentivo e apoio estatal para se desenvolver. Ainda, será analisado em que medida tais violações e suspensões de direito demonstram a ocorrência de um verdadeiro Estado de Exceção no país para promover a realização dos megaeventos esportivos. Diante do desafio apresentado pela proposta, buscar-se-á obter os subsídios teórico-metodológicos de análise através do desenvolvimento do *método analítico-sintético*, por meio do estudo de textos jurídicos, bem como na demonstração de aportes legais, nacionais e internacionais, que vêm sendo violados no contexto estudado.

**Palavras-chave:** Megaeventos esportivos. Desenvolvimento. Cidades-mercadoria. Direito à Cidade. Planejamento urbano.

#### Abstract

This article intends to analyse the structural and urban changes in the cities in Brazil that will host international sports events such as 2014 World Cup and 2016 Olympic Games. These changes are causing a large number of social and political consequences that affects greatly

---

<sup>1</sup> Graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) com bolsa CAPES/PROSUP. karimfernandes@gmail.com

<sup>2</sup> Graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) com bolsa CAPES/PROSUP. natiimc@gmail.com

on the urban planning. In a context of substantial investments, this process accelerates a kind of urbanization that consider only profits, in order to transform cities in “commodities-cities”. Thus, the study analyzes at first some characteristics of this process of commodification in the context of international sports events, followed by the mainly impacts on the public administration and public politics in general. The Brazilian experience is showing how public investments are promoting property speculation, because of the high in house prices. In addition, the Brazilian state is investing in pharaonic constructions that will not have any social function in the future, such as enormous stadiums. Moreover, these constructions demands removal and expulsion of poor people, in situations where their constitutional rights are not being respected by the State Government nor the Military Policy. In this context, we highlight the forced removals and the violation of rights to housing and to the city of affected people. Furthermore, there are numberless complaints about the quality and work situation in these constructions, especially because of the deadlines imposed by FIFA. Various violations in Brazil’s constitutional law are happening in this scenario, and State Government approves most of them, creating legal mechanisms such as the World Cup Act (12.663/2012). A critical analyses of this regulation shows how, in Brazil, the State is developing and collaborating to the model called “commodities-cities”. Besides, this discussion intends to point to social and political situations that could be seen as a real State of Exception in Brazil: in order to host international sports events, people are experiencing a large number of violations and suspensions of historical and constitutional rights. The study seeks to obtain theoretical-methodological elements of analysis through the development of the analytic-synthetic method, the study of legal texts as well as the demonstration of legal, national and international contributions that have been violated in the context.

**Key-words:** Sport mega-events. Development. Commodities-cities. Right to city. Urban Planning.

## **Introdução**

O desenvolvimento hegemônico, global e capitalista, põe em xeque o papel do Estado-nação em diversos aspectos. A garantia de direitos sociais e econômicos e a proteção do meio-ambiente, como exemplos, distanciam-se cada vez mais de suas possibilidades de efetivação, em um modelo de desenvolvimento que estimula processos cada vez mais profundos de concentração de riqueza e renda. A manutenção de tal modelo nas cidades corresponde a um processo de mercantilização e valorização econômica do solo urbano que beneficia de forma direta o mercado imobiliário, de construção civil e os grandes conglomerados empresariais. Os espaços privilegiados das cidades, cada vez mais restritos, geram um cenário de segregação que, muitas vezes, fortalece formas autoritárias e violentas de “resolver” a questão urbana e promover a higienização social das áreas destinadas, pelo próprio Poder Público, a enriquecer esse vasto e lucrativo mercado.

Nesse contexto, o espaço destinado ao uso, gozo e disposição do território cabe apenas às pequenas classes mais abastadas – dentre as quais se encontra grande parte da classe média – restando às massivas classes pobres e miseráveis o uso desses espaços apenas para a

execução do trabalho. Nas cidades, essa realidade é mais expressiva tendo em vista os movimentos migratórios em busca de moradia que formaram o sistema centro-periferia, especialmente na América Latina, onde a periferia, com seu imenso contingente de precariedades, é o espaço da pobreza e da miséria.

O modelo urbanístico elitista, excludente e predatório, que estruturou a lógica da desordem das cidades brasileiras (ROLNIK, 2000) parece ser o resultado de um padrão desenvolvimentista, com características próprias da modernidade e que deita raízes profundas formação histórico-política e cultural do Brasil. Tal modelo, que é inerente à própria ordem administrativa que regula a cidade, não foi fruto de pactuação: sua lógica é marcada por dois elementos constitutivos de nossa cultura política, quais sejam a indistinção e a ambiguidade entre o público e o privado e entre o real e o legal. (ROLNIK, 2000).

Esses aspectos têm sido verificados de forma mais intensa a partir de um contexto recente que se formou no Brasil por meio dos processos de preparação para a realização de megaeventos esportivos. São eventos que atraem fortemente a atenção das grandes corporações, que veem nesse âmbito de grande visibilidade a possibilidade da super expansão de seus negócios e lucros, tendo em vista os altos valores investidos pelo Poder Público para esta finalidade. Diante disso, tanto o apelo cultural do esporte como a falácia desenvolvimentista mencionada inicialmente fortalecem processos segregacionistas e anti-democráticos que já se revelam no cotidiano das cidades.

O exemplo das remoções forçadas, que promovem a higienização e embelezamento dos espaços que serão utilizados no decorrer dos eventos esportivos, aponta para essa reflexão. Em muitos desses casos, famílias são expulsas de forma arbitrária, totalmente distante dos elementos basilares do Estado Democrático de Direito, como a garantia do devido processo legal, a proteção dos direitos humanos e a garantia do direito de expressão e manifestação. Nesse contexto, organizações sociais, movimentos, juristas e intelectuais envolvidos com a temática têm caracterizado determinadas situações como a instauração de um verdadeiro Estado de Exceção para os pobres e desfavorecidos, em detrimento dos privilégios e interesses econômicos dos grupos empresariais. Nesse sentido, essa reflexão se faz importante para entender como e por que a arbitrariedade no uso dos recursos públicos, a suspensão da legalidade democrática por meio de dispositivos legais criados de forma específica para atender aos objetivos e imposições da FIFA, e, sobretudo, a violação sumária de direitos humanos contribuem para o aprofundamento dos problemas sociais e urbanísticos no âmbito das cidades que sediarão os megaeventos no país.

## 1. As cidades-mercadoria e os megaeventos

A paixão que o povo brasileiro demonstra aos esportes, especialmente ao futebol, faz com que se receba com grande alegria a oportunidade de sediar megaeventos esportivos<sup>3</sup>, como aconteceu com os Jogos Panamericanos [2007] e a Copa das Confederações [2013], e acontecerá com o Campeonato Mundial de Futebol de 2014 e com os Jogos Olímpicos de 2016. Esta alegria não raro se torna especialmente mais intensa para aqueles que vivem nas cidades que sediarão os megaeventos e são protagonistas de um grande sentimento de hospitalidade com os visitantes.

Todavia, este clima positivo proporcionado pela forte expressão cultural do esporte perde o sentido, na medida em que se analisam as realidades sociais que a festividade esportiva contribui para mascarar<sup>4</sup>. Enquanto grande parte da mídia expõe os benefícios da realização dos megaeventos, oculta as violências causadas para a sua realização, por meio de práticas repressivas, pela relativização dos direitos humanos positivados no ordenamento jurídico, tanto em normas internas quanto em normas internacionais das quais o Brasil é signatário. O grande contingente de gastos públicos e o consequente endividamento do Estado, os retrocessos legislativos, as violações de dispositivos constitucionais, assim como os sérios impactos sociais e ambientais e a generalizada falta de transparência são alguns dos exemplos de arbitrariedades cometidas em nome da realização dos megaeventos (HOSHINO, ET. AL., 2012).

Ao longo da história, os megaeventos esportivos internacionais causaram impactos profundos nas sociedades que os realizaram (UNITED NATIONS, 2009); vistos como fortes instrumentos de promoção econômica, criaram situações consideravelmente controversas no que tange ao planejamento democrático, transparente e participativo das cidades, especialmente em cidades que possuem um histórico de planejamento urbano deficiente, como na realidade brasileira.

No âmbito das ações que marcam a utilização do planejamento têm marcado a utilização do planejamento urbano enquanto gestão de negócios, os governos viram nos megaeventos internacionais uma oportunidade de colocar em prática uma estratégia de atração de investimentos e reposicionamento das cidades por meio de sua renovação. Nos

---

<sup>3</sup> Megaeventos, como o próprio prefixo sugere, são eventos de grandes proporções, as quais se verificam não necessariamente pela extensão da quantidade de pessoas envolvidas, mas sim pela sua repercussão e evanescência (DAMO, 2013, p. 5).

<sup>4</sup> Esse ocultamento ocorre exatamente pelo apelo cultural ao imaginário nacionalista que caracteriza os megaeventos esportivos. Segundo o antropólogo Arlei Damo (2013, p. 7), “o segredo para o sucesso das copas do mundo de futebol masculino passa, necessariamente, pelo deslize de significados atinentes ao imaginário nacional para as arenas esportivas”.

megaeventos reside a chance de modernizar a infraestrutura e promover uma nova imagem pública e pós-industrial da cidade, postura que foi inaugurada em Barcelona, nos Jogos Olímpicos de 1992 (ROLNIK, 2013). Para atender aos interesses do capital na ordem do desenvolvimento pelo crescimento e pelo consumo na cidade, o espaço urbano se organiza por meio da produção, do consumo e das consequentes necessidades de circulação e distribuição das riquezas (SANTOS, 2005, p. 69). As grandes cidades tornaram-se os centros da produção e do consumo, logo, assumem o principal papel na distribuição e são palco dos grandes nós da circulação (SANTOS, 2005, p. 70). Com a neoliberalização das cidades, fenômeno que se desenvolveu a partir da década de 90, adotou-se um modelo de desenvolvimento que toma o solo urbano como valiosa e lucrativa mercadoria. O mercado externo e, de forma particular, o mercado constituído pela demanda de localizações pelo grande capital, qualificam os grandes centros urbanos como cidades-mercadorias (VAINER, 2012, pp. 81-82), por outro lado, o povo, ou o seu público, é constituído de consumidores seletos e qualificados.

A cidade prototipada pela empresa privada aparece na contemporaneidade como uma releitura do modelo ideal da fábrica taylorista, desde a sua racionalidade até a sua funcionalidade (VAINER, 2012, p. 85). As estratégias atuais, contudo, asseveram as violações de direitos a elas inerentes, causando impactos profundos na população, desde o exercício da cidadania até a institucionalização democrática. O que prevalece é a racionalidade do mercado, preconizando-se a produtividade, a competitividade e a subordinação dos fins a essa retórica.

Assim, ver a cidade como empresa significa, representa concebê-la e instaurá-la como agente econômico que atua no contexto de um mercado e que encontra nesse mercado a regra e o modelo do planejamento e execução de suas ações. Agir estrategicamente, agir empresarialmente significa, antes de mais nada, ter como horizonte o mercado, tomar decisões a partir das informações e expectativas geradas no e pelo mercado. É o próprio sentido do plano, e não mais apenas seus princípios abstratos, que vem do mundo da empresa privada (VAINER, 2012, p. 86).

Nesse novo conceito de planejamento que se verifica a partir do *empresariamento da gestão urbana*<sup>5</sup>, surge a necessidade de se fortalecer a produtividade e a competitividade que são intrínsecas à própria empresa, o que se concretiza através das parcerias público-privadas, responsáveis por assegurar “*que os sinais e interesses do mercado estarão adequadamente*

---

<sup>5</sup> Denominação originalmente empregada por David Harvey, mas referida por Vainer (2012, p. 85).

*presentes, representados, no processo de planejamento e de decisão”* (VAINER, 2012, p. 86). Segundo o relatório dirigido pela Relatora Especial da Organização das Nações Unidas para o Direito à Moradia Adequada, Raquel Rolnik, ao Conselho de Direitos Humanos da ONU (UNITED NATIONS, 2009):

Em 1980, o Comitê Olímpico Internacional adotou uma filosofia de incorporar progressivamente o setor privado na promoção dos Jogos. **Nos anos noventa, tornou-se hegemônica a prática de organização de megaeventos como componentes do planejamento urbano estratégico, com vistas a melhorar a posição destas cidades na economia globalizada.** A realização de jogos internacionais como estratégia de desenvolvimento econômico, que inclui a renovação da infraestrutura urbana e o investimento imobiliário, se converteu no enfoque contemporâneo dos megaeventos por parte das cidades e dos Estados<sup>6</sup>. (grifo nosso)

Os megaeventos, nesse sentido, surgem como meio de realização desses precedentes que submetem a sociedade à lógica do capital e da mercantilização das cidades; servem como o cenário perfeito para aquecer o capitalismo internacional, e os países considerados periféricos ou subdesenvolvidos são o lugar mais apropriado para se implementar a ideia de desenvolvimento levada com a “propaganda” dos megaeventos. Esse padrão expressa a ideia de que a globalização econômica representa o grau máximo de evolução social e cultural da sociedade, que deve obedecer unicamente a esse modelo de desenvolvimento para atingir a civilização e o progresso. Em sua leitura da modernidade, Enrique Dussel (1993; 2000) propõe a noção de que esse padrão evolutivo civilizatório foi definido a partir da modernidade, em um movimento intelectual e político que estabeleceu critérios de superioridade da sociedade europeia diante das culturas e povos colonizados. O conceito de mito da modernidade do autor expressa essa reflexão, já que foi a dimensão mitológica que deu vazão à divisão entre bárbaros e civilizados. Esse caráter de progresso civilizatório da Modernidade faz com que se interpretem como “inevitáveis os sofrimentos ou sacrifícios (os custos) da ‘modernização’ dos outros povos ‘atrasados’ (imaturos)” (DUSSEL, 2000, p. 57).

Betânia Alfonsin (2013) observa, nesse sentido, que os países emergentes conhecidos como “BRIC” e novos players do capitalismo global têm sido “contemplados” com megaeventos: África do Sul sediou o mundial de futebol em 2010, Brasil sediará em 2014 e Rússia em 2018. Para a realização dos megaeventos, as cidades que os sediarão devem ser reorganizadas a fim de possibilitarem a infraestrutura necessária à atração de investimentos

---

<sup>6</sup> “In 1980, the International Olympic Committee adopted a philosophy of progressive incorporation of the private sector in the promotion of the Games. In the 1990s, organizing mega-events as a component of cities’ strategic planning, with a view to repositioning them in a globalized economy, became the hegemonic practice. Staging international games as an economic development strategy, which includes urban infrastructure renewal and real estate investments, became the contemporary approach by cities and states to mega-events”.

internacionais, o que demanda uma série de grandes transformações estruturais para que essas cidades deem o suporte adequado ao fluxo de pessoas que prestigiarão o evento (ALFONSIN, 2013). Além das parcerias público-privadas nos investimentos financeiros nas obras relacionadas aos megaeventos, estes também são vistos como uma oportunidade de marketing de grande visibilidade para as marcas que os patrocinam. Segundo a autora:

A globalização capitalista fomenta a disputa pela realização dos megaeventos esportivos entre países e cidades como uma oportunidade para alavancar a economia local, promover reestruturas urbanas, bem como dar visibilidade aos atrativos das cidades-sede. Cada vez mais, os megaeventos esportivos são patrocinados por empresas privadas desejosas de associar a sua marca a um evento atraente e de grande repercussão.

Dessa forma, os megaeventos insinuam-se também como uma forma de agravamento da exclusão social, segregação espacial, militarização e mercantilização do espaço público e apropriação privada de recursos públicos (HOSHINO, ET. AL., 2012). Para a sua realização, firma-se uma aliança entre o poder público e alguns setores da iniciativa privada nacional e internacional, responsáveis por assegurar que a Copa e as Olimpíadas sejam fontes de lucros exorbitantes, com o mínimo risco possível, o que pode ser verificado através da previsão de que 98,6% do dinheiro gasto para a realização da Copa do Mundo seja proveniente do poder público (HOSHINO, ET. AL., 2012).

Essa subordinação do poder público aos interesses neoliberais do mercado, concretizada nos megaeventos, por um lado, é muito positiva para as entidades que os promovem, e para os setores do capital diretamente beneficiados pelo incremento de seus negócios (ALFONSIN, 2013a). Todavia, ocultam-se os impactos negativos nos processos das suas preparações e nos legados deixados pelos megaeventos, os quais são mais sentidos pelos setores mais desfavorecidos da sociedade: impactos urbanísticos, ambientais, sociais, econômicos, jurídicos e culturais. Esses impactos e violações caracterizam a própria política global na qual se inserem, através do desenvolvimento arbitrário, excludente e concentrador de riqueza aqui referido, restringindo consideravelmente as possibilidades de circulação e de realização daqueles que são excluídos nessa lógica.

## **2. Principais impactos e legados dos megaeventos no Brasil**

O lado obscuro ou sombrio desse modelo de desenvolvimento que beneficia poucos a custas de muitos é legitimado pelo poder simbólico do lado positivo dos megaeventos e do imaginário patriótico a eles associado. Entretanto, os impactos com os processos levados a

cabo para receber os megaeventos no Brasil, nomeadamente no que se refere às remoções de comunidades, à alteração sumária de leis e ao endividamento público, são cada vez mais visíveis.

Diante desse contexto de violações sumárias de direitos humanos, questiona-se: por que o ordenamento jurídico brasileiro deve ser adaptado às expectativas das entidades patrocinadoras e responsáveis pela organização desses eventos? Os impactos jurídicos são evidenciados quando direitos e garantias conquistados historicamente são relativizados para atender às adaptações das organizações internacionais e das corporações relacionadas com os processos de realização dos megaeventos. Além disso:

As mudanças legislativas, por sua vez, vêm acompanhadas de estruturas extraordinárias de governança, emergindo no âmbito das administrações públicas municipais, estaduais e federais e reconfigurando os processos decisórios nessas escalas. Exemplo claro dessa estratégia foi a criação de uma Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos no Ministério da Justiça, responsável pela coordenação da atuação das diversas esferas federativas no plano da segurança (HOSHINO ET. AL., 2013).

Embora haja uma série de novas leis aprovadas ou em tramitação legislativa que servirão como base jurídica para, especialmente, operacionalizar as forças de segurança durante os megaeventos, destaca-se a Lei 12.663/2012, conhecida como Lei Geral da Copa. Dita lei cria inclusive novos tipos penais exclusivamente para a tutela, ou suposta tutela, de determinados bens jurídicos que estariam sob maior risco durante o evento (HOSHINO, ET. AL., 2012). As principais violações de dispositivos constitucionais podem ser melhor visualizadas na ilustração abaixo:

# SENADORES,

OS SENHORES JURARAM DEFENDER A CONSTITUIÇÃO...



## EXIGÊNCIAS DA FIFA PROPOSTAS NA LEI GERAL DA COPA

## VIOLAM

## A CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Meia-entrada de idosos e estudantes apenas na "categoria popular", o mais barato; liberação da "venda casada" de entradas com pacotes turísticos; Fifa não é obrigada a cumprir normais locais de defesa do consumidor na compra dos ingressos para os jogos.



**Direitos do consumidor**  
(art. 5º, XXXII e art. 170, V)

Permissão para a criação de Zonas de Exclusão, com restrição ao comércio de rua e à circulação de pessoas num raio de 2 km no entorno de estádios de jogos e treinos, fan fests e outros locais (Cap. 2, Seção II)



**Direito ao trabalho** (art. 5º, XIII e art. 6º, caput) e **Direito de ir e vir** (art. 5º, XV)

Privatização e exclusividade da exploração comercial de símbolos, emblemas e mascotes da seleção brasileira e do Brasil, sem controle da sociedade ou do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Cap. 2, Seção I)



**Proteção do patrimônio cultural brasileiro** (art. 216)

Proibição de aulas nas redes de ensino público e privado durante o Mundial de 2014 (art. 64).



**Direito à educação** (art. 205)

Criação de crimes especiais (Cap. 8) e sanções civis (Cap. 2, Seção IV) para reserva de mercado, publicidade e propaganda.



**Liberdade de expressão** (art. 5º, IX) e **livre iniciativa** (art. 170, caput)

Limitações à captação e transmissão de imagem e som (Capítulo 2, Seção III)



**Liberdade de imprensa e de informação jornalística** (art. 220, par. 1º)

Responsabilidade geral do Estado por "quaisquer danos e prejuízos" com acidentes de segurança, devendo a União Federal indenizar a FIFA (Cap. 4)



**Conservação do patrimônio público** (art. 23, I)

**A copa 2014 é inconstitucional!**

Ilustração 1: Quadro comparativo das disposições da Lei Geral da Copa (Lei nº. 12.663/12) que afrontam dispositivos constitucionais. Fonte: Dossiê da Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa "Megaeventos e Violações de Direitos Humanos no Brasil",

Direitos e garantias fundamentais como o direito à moradia, os direitos trabalhistas, o direito de ir e vir, os direitos ambientais, o direito à cidade e até mesmo os procedimentos de licitação, não obstante violados, ficam "suspensos" de acordo com a Lei Geral da Copa. Em

contrapartida, novas leis, decretos e procedimentos especiais estão sendo editadas no país, em nome da suposta urgência e necessidade dos megaeventos esportivos. Exemplos paradigmáticos disso são as promulgações da Lei nº 12.035/2009, conhecida como Ato Olímpico, da Lei nº. 12.350/2010, que institui as medidas tributárias para a Copa do Mundo de 2014 e Copa das Confederações de 2013, da Lei nº. 12.432/2011, que institui o Regime Diferenciado de Licitação, da Lei nº. 12.348/2010, que autoriza os Municípios a se endividarem acima da Renda Líquida Real em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para os eventos e de outras produzidas no plano regional. Destacam-se, nesse âmbito, as leis promulgadas na cidade do Rio de Janeiro, como o Plano de Estruturação Urbana das Vargens [Lei Complementar 33/2009], o conjunto de leis do Projeto Porto Maravilha [Lei Complementar 101/2009, Lei Complementar 102/2009 e Lei Ordinária 5128/2009] e o Pacote Olímpico [Leis Complementares nº 44/2010, 716/2010 e 715/2010] (HOSHINO, ET. AL., 2012).

A institucionalização desse aparato jurídico-normativo se perfaz na priorização dos interesses de duas corporações privadas internacionais, a *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA) e o Comitê Olímpico Internacional (COI), sobre a ordem jurídica do país. Opera-se, assim, um contexto de exceção nas cidades, em que as normas constitucionais são suspensas em caráter excepcional e o Poder Público, de forma arbitrária, confere espaços de poder à iniciativa privada para atender às exigências da FIFA e do Comitê Olímpico Internacional<sup>7</sup>. Nesse sentido, no informe anual sobre moradia adequada como elemento integrante do direito a um nível de vida adequado e sobre o direito a não discriminação a este respeito, Raquel Rolnik, enfatiza que “*é difícil encontrar nos procedimentos e normativas da FIFA alguma norma que ajude a instituição e seus membros a integrar uma perspectiva de direitos humanos em suas atividades cotidianas*” (UNITED NATIONS, 2009). Isso demonstra que a escolha do Poder Público no Brasil em privilegiar os interesses privados da FIFA para promover uma suposta regeneração das cidades anfitriãs dos megaeventos (UNITED NATIONS, 2009), em prejuízo dos efeitos na vida dos moradores dessas cidades, leva a sérias disparidades e acentua a desigualdade social.

---

<sup>7</sup> “De forma geral, as agências, órgãos e estruturas paralelas e de exceção criados em função dos preparativos para os megaeventos esportivos são de dois tipos: aqueles de natureza deliberativa/executiva e aqueles de caráter consultivo. Enquanto os primeiros são as instâncias legalmente responsáveis por decidir e implementar diretrizes e ações relacionadas aos projetos voltados ao megaevento em questão, cabe aos últimos contribuir com informações, pareceres, estudos e representações de interesses de grupos específicos que subsidiem a tomada de decisões dos entes efetivamente responsáveis” (ANCOP, 2012, p. 55).

O Estado de exceção no contexto dos megaeventos se concretiza mediante a arbitrariedade no trato dos recursos públicos, conforme importante passagem do dossiê da ANCOP (Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa), de 2013:

Decretos, medidas provisórias, leis votadas ao arrepio da lei e longe do olhar dos cidadãos, assim como um emaranhado de sub-legislação composto de infinitas portarias e resoluções constroem uma institucionalidade de exceção. Nessa imposição da norma ad hoc, viola-se abertamente o princípio da impessoalidade, universalidade e publicidade da lei e dos atos da administração pública. Interesses privados são favorecidos por isenções e favores, feitos em detrimento do interesse público. Empresas privadas nacionais e internacionais submetem a nação e as cidades a seus caprichos – melhor dizer, interesses. Nestas operações, que a linguagem oficial chama de parcerias público-privadas, o público, como é sabido, fica com os custos e o privado com os benefícios. Afinal de contas, os promotores dos megaeventos falam de esporte, mas tratam de negócios (ANCOP, 2012, p. 10).

As violações no cenário jurídico mostram-se na relativização de direitos conquistados e positivados. Todavia, o teor da normatividade da exceção é o que mais assusta. Só a Lei Geral da Copa, como se pode visualizar na figura 1, viola direitos culturais e direitos de propriedade intelectual, cria tipos e sanções penais, limita as liberdades de ir e vir e de expressão, e suspende princípios de direito administrativo. Como consequências disso, vê-se claramente que a Lei Geral da Copa propicia a elitização do esporte e da cultura e amplia as possibilidades de corrupção com verbas públicas e de propagação do clientelismo, além de criar uma tensão acentuada no que tange à repressão da liberdade de expressão. A violência e a militarização das polícias deixa de ser um problema e passam a serem vistas como um suporte necessário à garantia, firmada pelo governo federal, de cumprimento dos compromissos junto à FIFA.

Quanto à propriedade intelectual, a Lei Geral da Copa cria procedimentos para pedidos de registro de marcas, emblemas e “símbolos oficiais” da FIFA junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), para fins de proteção de propriedade industrial da própria FIFA, sem fazer, entretanto, qualquer restrição ou definição sobre o significado do termo “símbolos oficiais”<sup>8</sup>. Esse conceito pode abranger, efetivamente, qualquer imagem, ideia e mesmo expressões linguísticas. Diante disso, milhares de itens foram objeto de requisição de registro pela entidade, dentre os quais se encontram o nome das cidades-sede e o numeral “2014” (HOSHINO, ET. AL., 2012). Isso significa uma clara privatização da cultura, diante da exclusividade de determinada marca para o uso de expressões. Além disso, a Lei Geral da Copa proíbe ao INPI requerer à FIFA a “*comprovação da condição de alto*

---

<sup>8</sup> O Capítulo VIII (Disposições Penais), prevê a utilização indevida de Símbolos Oficiais sem definir o que seriam esses símbolos nos artigos 30 a 36, com período de vigência das respectivas sanções até 31 de dezembro de 2014.

*renome de suas marcas ou da caracterização de suas marcas como notoriamente conhecidas*”, o que significa, na prática, a possibilidade de escolha discricionária [leia-se: arbitrária] por parte da FIFA para a escolha dos seus monopólios, ou das marcas que terão a chance de participar do evento, independentemente de quaisquer disposições legais sobre o patrimônio cultural no Brasil<sup>9</sup>. O artigo 11 da Lei Geral da Copa confere, ainda, a possibilidade de demarcação de territórios de interdição, num raio máximo de 2 km ao redor dos chamados “Locais Oficiais de Competição”, instalando-se as chamadas zonas de exclusão<sup>10</sup>.

Ademais, de acordo com a Lei Geral da Copa, a FIFA também passa a ser titular exclusiva de todos os direitos relacionados à captação de imagem, som e transmissão dos jogos e eventos relacionados à Copa do Mundo de 2014 e à Copa das Confederações. Com isso, abre-se a possibilidade de a corporação manipular a presença da empresa da forma que melhor lhe convir, definindo arbitrariamente o que será publicizado ou não para uso não comercial em noticiários relacionados<sup>11</sup>. Estudo feito pela PACS (Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul) e pela ONG Justiça Global, com o apoio da Fundação Heinrich Böll Stiftung Brasil (HOSHINO, ET. AL., 2012), chama atenção para as restrições e condicionantes impostas pela Lei Geral da Copa ao direito de ir e vir e à livre-iniciativa.

---

<sup>9</sup> Exemplo dessa privatização da cultura verifica-se na proibição de práticas e costumes característicos de determinadas regiões; em nome do monopólio de comercialização das marcas que compõem parcerias com a FIFA, proibiram-se quaisquer outros comércios no perímetro dos estádios que sediarão jogos da Copa, durante os dias dos respectivos jogos. A tradicional venda de churrasquinho nos estádios de Porto Alegre, por exemplo, está vetada no período de realização da Copa. Na Bahia, a venda do acarajé foi inicialmente proibida também. Contudo, com a articulação de alguns movimentos sociais e do Comitê Popular da Copa de Salvador junto ao poder público local, conquistou-se perante a FIFA o direito de comércio do tradicional quitute durante a Copa das Confederações, o que deve ser mantido durante a Copa de 2014. A limitação da venda do acarajé apenas na área externa da Arena Fonte Nova, local que sediará jogos do evento, e do número máximo de seis baianas foram as exigências da FIFA e da Secretaria Estadual para Assuntos da Copa (SECOPA/BA). A conquista só foi garantida diante da pressão incessante para assegurar os direitos culturais violados com o veto. Conforme notícia veiculada no blog do coletivo Chuteiras Fora de Foco, para a presidente da Associação Nacional das Baianas de Acarajé e Mingau (Abam), Rita Santos, “a decisão representa uma conquista, mas a luta da associação continua. ‘Depois de muito esforço ganhamos uma etapa desse processo. Porém muitas outras estão por vir. Essa decisão vale somente para a Copa das Confederações, mas precisamos vender o acarajé em outros jogos’, diz. Rita lembra que foram necessárias mais de 20 mil assinaturas de apoio à causa, além de diversas manifestações chamando a atenção da sociedade, para, só assim, chegarem a esse acordo” (CHUTEIRAS FORA DE FOCO, 2013).

<sup>10</sup> Art. 11. A União colaborará com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sediarão os Eventos e com as demais autoridades competentes para assegurar à FIFA e às pessoas por ela indicadas a autorização para, com exclusividade, divulgar suas marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como outras atividades promocionais ou de comércio de rua, nos Locais Oficiais de Competição, nas suas imediações e principais vias de acesso.

§ 1o Os limites das áreas de exclusividade relacionadas aos Locais Oficiais de Competição serão tempestivamente estabelecidos pela autoridade competente, considerados os requerimentos da FIFA ou de terceiros por ela indicados, atendidos os requisitos desta Lei e observado o perímetro máximo de 2 km (dois quilômetros) ao redor dos referidos Locais Oficiais de Competição.

§ 2o A delimitação das áreas de exclusividade relacionadas aos Locais Oficiais de Competição não prejudicará as atividades dos estabelecimentos regularmente em funcionamento, desde que sem qualquer forma de associação aos Eventos e observado o disposto no art. 170 da Constituição Federal.

<sup>11</sup> Segundo parecer de membros da Comissão de Direito Constitucional da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo (OAB-SP), tal previsão significaria grave ofensa à liberdade de informar, gerando um monopólio excessivamente vantajoso para o detentor do direito de transmissão e seus parceiros, na medida em que este concentra também os poderes de edição das imagens veiculadas” (HOSHINO, ET. AL., 2012).

Como a Lei 12.663/12 prevê em seu artigo 12 que “a FIFA é a titular exclusiva de todos os direitos relacionados às imagens, aos sons e às outras formas de expressão dos Eventos, incluindo os de explorar, negociar, autorizar e proibir suas transmissões ou retransmissões”, tanto em locais oficiais como nas imediações de estádios e suas vias de acesso, o impacto ocorre diretamente sobre o comércio local e os trabalhadores ambulantes.

Quanto às regras de venda e ao valor dos ingressos dos jogos, a Lei Geral confere à FIFA amplos poderes para deliberar nesse sentido (arts. 25 e 26), com critérios a serem estabelecidos unilateralmente e sem aviso prévio pela entidade (art. 27), incluindo-se a supressão do direito de arrependimento e a permissão da prática comercial abusiva da venda casada. Suspendem-se, com isso, as disposições normativas do Código de Defesa do Consumidor, do Estatuto do Torcedor e do Estatuto do Idoso [na limitação do direito de meia-entrada para estudantes e idosos]. Essa barreira no acesso popular denota que a população brasileira, em sua maioria, não está convidada para a festa em sua própria casa (HOSHINO, ET. AL., 2012)<sup>12</sup>.

Quanto aos tipos penais e às sanções especiais da Lei Geral, estão previstos diversos tipos penais, acompanhados por penas de detenção e multa, formando-se um conjunto de sanções civis relacionadas à venda de produtos, ao uso de ingressos e às atividades de publicidade. Possibilita-se, assim, um conjunto de medidas que tendem a conturbar a já caótica política criminal brasileira<sup>13</sup>, além de se possibilitar o fortalecimento da “seletividade” do sistema penal brasileiro durante a Copa do Mundo (HOSHINO, ET. AL., 2012), sendo a população pobre, possivelmente, a mais atingida com essas medidas.

O sistema de segurança pública determinado pela Lei Geral já demonstra, nesse sentido, fortes indícios do seu potencial nos legados negativos dos megaeventos. A forte repressão sofrida pelo povo brasileiro nas grandes manifestações de junho e julho de 2013 é um exemplo disso. O fato somente veio a ser noticiado na grande mídia após a grande sua grande repercussão e a constatação da preocupação cada vez mais crescente de diversos setores da sociedade em relação ao tema da segurança pública no processo de preparo e execução dos megaeventos<sup>14</sup>. Além disso, verificam-se o expressivo aumento da presença da

---

<sup>12</sup> Considerando que o projeto de lei previa a anulação completa da meia entrada, a limitação de 50% nos ingressos dentro da “categoria 4”, prevista no art. 26, § 5º, da Lei Geral, é considerada uma conquista, resultado de fortes críticas e pressões da sociedade.

<sup>13</sup> O artigo 37 prevê inclusive a criação de juizados especiais, varas, turmas e câmaras especializadas para causas relativas aos eventos, flagrante inconstitucionalidade inspirada na experiência da Copa do Mundo da África do Sul, de 2010, “que inovou com a criação de 56 Tribunais Especiais da Copa. A forte pressão popular contrária e a controvérsia gerada sobre o tema no próprio Parlamento Nacional” (HOSHINO, ET. AL., 2012).

<sup>14</sup> O aparato institucional para a segurança pública na Copa do Mundo se verifica na criação de uma Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos no Ministério da Justiça, responsável pela coordenação da atuação das diversas esferas

Polícia Militar no trato com a população e a possibilidade de o Exército vir a intervir em distúrbios da ordem pública, caso a polícia não consiga fazê-lo, como sinais de um forte recrudescimento da política de segurança pública nos níveis estadual e nacional (ANCOP, 2012, p. 81).

Sônia Fleury (2013) aponta que o projeto de segurança pública e de investimento nas favelas criado para a realização dos megaeventos, especialmente nas áreas que têm uma interface maior com a zona onde acontecerão os jogos, destaca-se com a criação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs). Nesse processo, há uma tomada dos territórios pela Polícia Militar, o que não vem acompanhado de um avanço nos serviços públicos e nos direitos de cidadania. Há uma suposta integração da população marginalizada e favelada à cidade, por meio do comércio: primeiro entra o BOPE (Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar) e, em seguida, inicia-se a prestação dos serviços formalizados, o que tem gerado uma série de impactos negativos nessas regiões, sobretudo quanto ao aumento da violência e da intimidação da população pelo autoritarismo estatal, pelo uso cotidiano e recorrente da força policial (FLEURY, 2013).

A criação de “forças especiais” para cumprir as funções atinentes aos órgãos de segurança dos Estados também preocupa, diante da possibilidade de aumento da violência policial contra a sociedade. A proibição de entrada no país de pessoas “*com histórico de violência em estádios e sob as quais haja suspeita de terrorismo, prevendo inclusive a possibilidade de se dar negativa ao visto de trabalho*” (ANCOP, 2012, p. 81) é outro fator de alerta, uma vez que representa o poder da FIFA para desafiar até mesmo a soberania do Estado brasileiro. Segundo consta na Lei Geral, seria suficiente sua credencial para afastar qualquer discricionariedade na concessão de vistos de entrada em território nacional, assemelhando o país a uma gigantesca arquibancada (HOSHINO, ET. AL., 2012)<sup>15</sup>.

---

federativas no plano da segurança pública (HOSHINO, ET. AL., 2012). Ademais, foi instituído, por meio de Decreto Presidencial, em 14 de janeiro de 2010 o Comitê Gestor da Copa 2014 (CGCOPA-2014), com a participação de diversos ministérios (ANCOP, 2012, o. 82).

<sup>15</sup> Art. 19. Deverão ser concedidos, sem qualquer restrição quanto à nacionalidade, raça ou credo, vistos de entrada, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, para: I - todos os membros da delegação da FIFA, inclusive: a) membros de comitê da FIFA; b) equipe da FIFA ou das pessoas jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, de cujo capital total e votante a FIFA detenha ao menos 99% (noventa e nove por cento); c) convidados da FIFA; e d) qualquer outro indivíduo indicado pela FIFA como membro da delegação da FIFA; II - funcionários das Confederações FIFA; III - funcionários das Associações Estrangeiras Membros da FIFA; IV - árbitros e demais profissionais designados para trabalhar durante os Eventos; V - membros das seleções participantes em qualquer das Competições, incluindo os médicos das seleções e demais membros da delegação; VI - equipe dos Parceiros Comerciais da FIFA; VII - equipe da Emissora Fonte da FIFA, das Emissoras e das Agências de Direitos de Transmissão; VIII - equipe dos Prestadores de Serviços da FIFA; IX - clientes de serviços comerciais de hospitalidade da FIFA; X - Representantes de Imprensa; e XI - espectadores que possuam Ingressos ou confirmação de aquisição de Ingressos válidos para qualquer Evento e todos os indivíduos que demonstrem seu envolvimento oficial com os Eventos, contanto que evidenciem de maneira razoável que sua entrada no País possui alguma relação com qualquer atividade relacionada aos Eventos.

Importante salientar que a Lei Geral da Copa prevê que a União deve assumir a responsabilidade por quaisquer danos e prejuízos causados à FIFA. Pela forma como se encontra redigido o artigo 23 da referida lei, a responsabilidade vai além do que determina o título do Capítulo IV, "Da Responsabilidade Civil": a União "*assumirá os efeitos da responsabilidade civil perante a FIFA, seus representantes legais, empregados ou consultores por todo e qualquer dano resultante ou que tenha surgido em função de qualquer incidente ou acidente de segurança relacionado aos Eventos, exceto se e na medida em que a FIFA ou a vítima houver concorrido para a ocorrência do dano*". A generalização e o alcance da responsabilidade do Estado brasileiro, além de aumentarem a conta pública referente à Copa do Mundo em reparações e indenizações com verbas públicas, evidenciam que "*O Estado brasileiro tornou-se de repente, não mais que de repente, o fiador da FIFA em seus negócios particulares.*" (HOSHINO, ET. AL., 2013).

Além das arbitrariedades cometidas em nome da realização da Copa do Mundo, há aquelas que atendem ao processo de preparação da cidade do Rio de Janeiro para sediar os Jogos Olímpicos de 2016. Nesse sentido, há a Lei nº. 12.035/2009, que institui o Ato Olímpico, publicada no Diário Oficial um dia antes da escolha da cidade anfitriã, com validade até 2016. A lei do Ato Olímpico cria renúncias tarifárias e flexibiliza barreiras migratórias para os responsáveis pelas Olimpíadas, seus prestadores de serviços e atletas; além disso, institui vantagens relativas à aquisição e utilização dos bens públicos para a realização ou apoio do evento e estabelece os critérios de proteção da marca olímpica, apresentando como principais beneficiários o Comitê Olímpico Internacional (COI), o Comitê Olímpico Brasileiro (COB), patrocinadores e radiodifusores (HOSHINO, ET. AL., 2012). A lei do Ato Olímpico foi a primeira produção normativa relativa aos megaeventos, inaugurando os modelos legislativos para as disposições legais que seriam promulgadas a seguir, designadamente sobre a Copa do Mundo de 2014.

Os impactos negativos dos megaeventos sobre a administração pública, especialmente em relação aos gastos públicos e à transparência, são, talvez, os mais polêmicos e criticados, uma vez que o Ato Olímpico criou o regime licitatório especial para os megaeventos, chamado Regime Diferenciado de Contratações Públicas. Esse modelo de gestão pública nega todo o procedimento licitatório definido no direito brasileiro, o qual se aplica a praticamente qualquer tipo de contratação de serviço ou compra de produto por parte do Estado, exceto em se tratando de contratações e compras de pequeno valor e alguns casos de emergência. A figura 2 ajuda a visualizar as violações legislativas causadas pelo Regime Diferenciado

de

## Contratações:

REGIME PREVISTO ANTERIORMENTE PELA LEI 8.666	REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (LEI 12.462/11)
Exige projeto básico que detalha como será a obra em todas as fases, com licitação de cada etapa (art. 7º, §2º)	Governo pode licitar a obra sem projeto básico no caso de contratação integrada (art. 8º, §5º), contratado fica responsável pelos projetos, execução e entrega da obra
Valor estimado para a obra é público, para que empresas e órgãos de controle tenham acesso às planilhas a qualquer momento. (art. 3º, §3º, art. 40, §2º, II, e art. 44, §1º)	Valor estimado da obra pode ficar com carimbo de sigiloso e disponível estritamente aos órgãos de controle, mas não fica claro a partir de quando e até quando (art. 6º)
Valores a serem pagos à empresa são fixados antes da contratação, para que haja uma previsão exata dos gastos. (art. 7º, §2º, III, e §4º)	Remuneração pode ser variável, vinculada ao desempenho da contratada, o que torna o processo mais subjetivo e sujeito a desvios. (art. 10)
É proibido restringir a licitação a uma marca específica. (art. 15, §7º)	Licitação pode indicar uma marca específica para aquisição de um produto. (art. 7º, I)
Em caso de desistência do vencedor, se o segundo colocado na licitação não aceitar realizar as obras no valor apresentado pelo primeiro, não poderá ser contratado. (art. 64, §2)	O segundo colocado poderá ser contratado pelo valor apresentado por sua empresa na licitação. (art. 40)

Ilustração 2: Quadro comparativo entre as previsões da Lei de Licitações (Lei 8.666/93) e o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (Lei 12.462/11). Fonte: Fundação HOSHINO, et. al., 2012.

Em maio de 2011, o Ministério Público Federal suscitou a inconstitucionalidade do Regime de Contratação Diferenciada, declarando-se desfavorável à aprovação de cinco de seus dispositivos (HOSHINO, ET. AL., 2012). Destaca-se a defesa do Ministério Público Federal da grande subjetividade implícita nos critérios de julgamento determinados a partir do Regime de Contratação Diferenciada, que possibilitariam maior discricionariedade e, conseqüentemente, aumentariam as chances de corrupções e arbitrariedades na aplicação da Lei 12.462/11. De acordo com o MPF, essa situação ensejaria um clima de insegurança até mesmo quanto ao critério de definição das obras e dos investimentos suscetíveis à sua incidência, uma vez que a aplicação da Lei 12.462/11 se daria pelo critério da “necessidade” do empreendimento para a realização dos eventos. O MPF insurge-se também quanto à contratação integrada, alertando para o caráter vago e genérico do conteúdo do denominado “anteprojeto de engenharia”, que implica na falta de definição concreta do objeto da licitação (HOSHINO, ET. AL., 2012). Importa mencionar, ainda, a Medida Provisória nº 496, convertida na lei 2.348/2010, que autoriza o endividamento dos Municípios acima da Renda Líquida Real em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a

realização da Copa do Mundo 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, além de determinar a venda de imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal (RFFSA)<sup>16</sup>.

Os impactos jurídicos verificam-se também na área tributária, destacando-se a Medida Provisória nº 497, posteriormente Lei 12.350/2010, que determina a isenção de quase todos os tributos federais quanto à FIFA, suas subsidiárias no Brasil e à emissora responsável pela distribuição dos direitos de mídia no Brasil e exterior; a desoneração tributária nas transações relativas aos eventos organizados, cancelados, patrocinados ou apoiadas pela FIFA, por Subsidiária FIFA no Brasil, pelo Comitê Organizador Local (COL) ou pela CBF, designadamente os parceiros comerciais da FIFA domiciliados no exterior, as pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviço da FIFA domiciliados no país e no exterior, as Confederações FIFA e as associações estrangeiras membros da FIFA (HOSHINO, ET. AL., 2012)<sup>17</sup>. A Lei 12.348/2010 estende diversos desses benefícios ou privilégios às empresas contratadas para construção, ampliação, reforma ou modernização dos estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, por meio do Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa), praticamente anulando a arrecadação de tributos referentes à movimentação econômica produzida no país em razão da preparação e organização da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014.

Os impactos ambientais verificam-se a partir das violações ao artigo 225 da Constituição Federal e à obrigatoriedade de precedência do Estudo de Impacto Ambiental para obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, prevista na Lei 6.938/81, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente e o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. Violam-se também a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1988) e alguns dos principais instrumentos internacionais presentes no ordenamento jurídico nacional: Pacto de Direitos Civis e Políticos (1966), Pacto dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais – PIDESC (1966), Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica (1969), Convenção sobre Diversidade Biológica (1992), Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de

---

<sup>16</sup> Divergindo do que determina a Lei 11.124/2005, que dispõe sobre Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, estabelecendo a utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social (HOSHINO, ET. AL., 2012).

<sup>17</sup> Dentre os tributos objetos de desoneração estão o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), as contribuições sociais, e os impostos referentes às importações e tributos indiretos nas aquisições realizadas no mercado interno.

Direitos Econômicos Sociais e Culturais – Protocolo de San Salvador (1988), assim como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais (1989), a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003) e a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005) (ANCOP, 2012, p. 68)<sup>18</sup>. O Dossiê da ANCOP atenta para o que aconteceu em termos de infrações ambientais quanto ao Plano Diretor de Porto Alegre:

O Plano Diretor de Porto Alegre (PDDUA) resultou de intenso processo de debates, envolvendo reuniões participativas e audiências públicas ao longo de quatro anos. Aprovado em 22 de julho de 2011, vem sendo descaracterizado e desvirtuado por leis complementares que submetem a cidade aos empreendimentos associados à Copa 2014: elevação de índices de aproveitamento para reformas e ampliações de centros esportivos, clubes, equipamentos administrativos, hospitais, hotéis, centros de eventos, centros comerciais, *shopping centers*, escolas, universidades e igrejas. Foram realizadas alterações no zoneamento ampliando índices construtivos e reduzindo áreas de APP. O índice construtivo passou de 1,3 para 1,9, e a altura permitida de 18 para 33 metros. A faixa de 500m de APP da orla foi reduzida para 255m. [...] (ANCOP, 2012, p. 69)

Os impactos urbanísticos e ambientais em Porto Alegre também podem ser visualizados através das alterações substanciais que vêm ocorrendo na paisagem urbanística sem qualquer critério ou estudo prévio, tampouco qualquer processo de discussão pública. Segundo a ANCOP, “há denúncias de que a região não tem condições de absorver o impacto urbanístico e não foram ainda apresentados estudos ambientais” (ANCOP, 2013, p. 69). Os planos diretores e os zoneamentos das cidades passam a ser descartados nesse contexto, “por sua rigidez e constrangimentos ao mercado” (VAINER, 2013, p. 38), fomentando-se a competição entre as cidades por meio de mecanismos ágeis e flexíveis que permitam aproveitar as “janelas de oportunidades”, com a suspensão das regulações, substituídas pelas negociações caso a caso, projeto a projeto, no que consiste uma espécie de urbanismo *ad hoc* (VAINER, 2013, p. 38).

Outro campo de impactos violentos diz respeito aos direitos trabalhistas da população que trabalha nas obras da Copa. Em que pese a real possibilidade de se utilizarem os investimentos para os megaeventos como uma oportunidade de geração de direitos, inclusão social e redução das desigualdades, na prática dessa experiência no Brasil, a situação

---

<sup>18</sup> Exemplos concretos desses impactos podem ser vistos através da geração de resíduos, do aumento do consumo de energia, do aumento do consumo de água, na ocupação e urbanização de áreas de interesse ambiental, no corte de árvores necessárias apenas para os megaeventos, na poluição do ar das cidades, na grande emissão de gases que aumentam o efeito estufa. (ALFONSIN, 2013) Segundo Betânia Alfonsin (2013), “estima-se que a ‘pegada de carbono’ (medida de quanto um evento lança de dióxido de carbono na atmosfera) da Copa do Mundo realizada na África do Sul tenha sido de 896.661 toneladas de carbono, acrescida de de aproximadamente mais 1.850.000 toneladas geradas pelo transporte aéreo necessário para o evento. Pelas estimativas internacionais, essa ‘pegada de carbono’ foi oito vezes maior que a da Copa da Alemanha, em 2006”.

é bem diferente. A precarização do trabalho pode ser verificada nos limites ao exercício do trabalho informal no entorno dos estádios, na condução das relações de trabalho por empresas e consórcios contratantes em relação a empregados e sub-empregados que trabalham em grande sobras, como estádios e rodovias, assim como na omissão do Estado em fiscalizar adequadamente essas relações. Como observa o Dossiê da ANCOP, no lugar da propagação dos benefícios que podem ser revertidos do alto valor dos investimentos, ocorre a monopolização das responsáveis pela execução dessas obras por um pequeno grupo de grandes corporações, através do uso desmedido dos recursos públicos, somado a isenções de todo tipo, o que contribui consideravelmente para a concentração da riqueza e da desigualdade (ANCOP, 2012, p. 36).

Diante das fortes pressões da FIFA para que sejam concluídas, sobretudo, as obras dos estádios construídos e reformados para a Copa<sup>19</sup>, formou-se uma série de irregularidades no uso dos recursos públicos e no licenciamento de obras, ilegalidades no que tange aos direitos do trabalho, a fim de atender ao cronograma de prazos conforme as exigências da FIFA e de adequar os empreendimentos aos padrões de infraestrutura exigidos pela entidade e pelo Comitê Olímpico Internacional para as Olimpíadas (ANCOP, 2012, p. 37). Assim:

[...] criou-se um fantasma que acompanhou e acompanha todo o processo de preparação para 2014 e 2016, e que, com certo incentivo de meios de imprensa, cria expectativas sobre a possibilidade de um fracasso vexatório da Copa no Brasil ou ainda, de a FIFA transferir, de última hora, o mundial para outro país. (ANCOP, 2012, p. 37).

Nesse compasso, as violações dos direitos dos trabalhadores nas obras dos estádios e dos projetos de infraestrutura têm se justificado por essa pressão, gerando um contexto de más condições de trabalho, com jornadas desmesuradas e superexploração dos operários<sup>20</sup>, não

---

<sup>19</sup> Quando se deu o anúncio oficial que o Brasil receberia a Copa do Mundo de 2014, em 2007, as cidades escolhidas como sede para os jogos possuíam ao menos um estádio com capacidade de público maior que 35 mil pessoas. No entanto, praticamente todos os estádios para a Copa do Mundo deveriam proceder de projetos completamente novos, o que gerou uma enorme demanda de obras a serem concluídas em poucos anos, uma vez que a FIFA determinou que as obras dos estádios deveriam começar no máximo no dia 31 de janeiro de 2010 e ser concluídas antes de 31 de dezembro de 2012, a tempo da Copa das Confederações, torneio-teste para a Copa, em 2013. Durante todo o processo de elaboração dos projetos e realização das obras, é forte a pressão para que os empreendimentos atendam aos cronogramas determinados pela FIFA, de maneira que, por diversas vezes, o secretário-geral da entidade, Jérôme Valcke, fez pronunciamentos em que alertava para o atraso das obras e cobrava do país um ritmo mais acelerado (ANCOP, 2012, pp. 37-38).

<sup>20</sup> Dentre as grandes obras de reforma de infraestrutura para a Copa do Mundo de 2014, destaca-se a do Aeroporto Internacional de Guarulhos, promovida pela construtora OAS, e que visa aumentar a capacidade do aeroporto de 32 para 44 milhões de passageiros por ano até o início dos jogos do campeonato mundial. Segundo Stefano Wroblewski (2013), denúncias feitas ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) levaram à fiscalização conduzida por auditores fiscais do MTE, que flagrou 111 empregados da OAS trabalhando nessas obras em condições análogas às de escravos. Segundo Wroblewski, as vítimas, aliciadas em quatro estados do Nordeste, “aguardavam ser chamadas para trabalhar alojadas em onze casas de Cumbica que estavam em condições degradantes. Além do aliciamento e da situação das moradias, também pesou para a caracterização de trabalho escravo o tráfico de pessoas e a servidão por dívida” (grifo nosso). A matéria noticia ainda: “Em um dos três alojamentos fiscalizados, 38 homens se espreguiam na casa de dois andares com quatro quartos e dois banheiros.

obstante os investimentos milionários aos empreendimentos, muitos oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Caixa Econômica Federal (CEF), com utilização de recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Organizações e recursos que, ao invés de amparar os trabalhos, são mobilizados para promover violações de direitos trabalhistas (ANCOP, 2012, p. 38). Importante compreender o papel das empreiteiras nesse âmbito, bem como o seu poder político, como alerta a ANCOP (2012, p. 41):

Odebrecht, Camargo Correia, Andrade Gutierrez, Queiroz Galvão, OAS, Delta e Galvão Engenharia. Juntas, as sete maiores empreiteiras do Brasil somaram em 2010 uma receita bruta de R\$ 28,5 bilhões. As grandes empresas de construção são provavelmente as maiores financiadoras de campanhas eleitorais milionárias no Brasil. As sete maiores estão atuantes na construção de estádios para a Copa de 2014, em obras financiadas por dinheiro público. Em março de 2011, professores das universidades de Boston e da Califórnia, nos EUA, publicaram o estudo “O espólio da vitória: doações de campanha e contratos públicos no Brasil”, revelando que a doação para campanhas políticas era um bom negócio: para cada real doado a políticos do partido do Governo (PT) em 2006, as empreiteiras receberam 8,5 vezes o valor na forma de contratos de obras escolhidas por políticos do mesmo partido e incluídas nos orçamentos federal e estadual, ao longo dos 33 meses que se seguiram às eleições. O poder político-econômico das empreiteiras é, de fato, sensível em decisões estratégicas para o país. Jamais se poderá saber, no entanto, se, em que medida, as doações feitas pelas empreiteiras Odebrecht e Mendes Júnior para as campanhas a deputado federal de Aldo Rebelo influenciaram em sua indicação ao Ministério dos Esportes, nem se sua atuação como ministro será influenciada por este fato. As duas empresas doaram oficialmente um total de R\$ 140 mil a suas campanhas de 2006 e 2010, e as duas participam de obras de estádios da Copa que têm orçamento total de R\$ 3,27 bilhões, sendo R\$ 1,92 bilhão provenientes do BNDES. O Ministro Aldo Rebelo declarou ainda ter recebido R\$ 155 mil de três empresas patrocinadoras da Confederação Brasileira de Futebol (CBF): o banco Itaú Unibanco, a Fratelli Vita Bebidas e a Companhia Brasileira de Distribuição, que controla o Grupo Pão de Açúcar.

A prioridade dada ao mercado em detrimento dos direitos conquistados, da cidadania e da democracia também deflagra déficits políticos que ainda são recorrentes no Brasil, como o financiamento privado e desmedido de campanhas eleitorais. Esse sistema de fazer política privilegia os grandes setores do capital privado e demonstra flagrante falta de moralidade administrativa e de transparência do poder público. Nesse âmbito, verificam-se violações ao

---

Devido à falta de espaço para todos, muitos dormiam na cozinha e até debaixo da escada. Quando o segundo grupo chegou, em 1º de setembro, alguns tiveram que passar duas noites em redes do lado de fora, na varanda, por falta de espaço no interior. Só então outra casa foi providenciada, mas em condições também degradantes. Os trabalhadores não tinham nenhum móvel à disposição e já haviam sido orientados a trazer seus colchões. Quem não trazia tinha que comprar um, dividir o espaço dos colchões dos demais ou dormir no chão enrolado em lençóis. Já a cozinha não tinha fogão ou geladeira e a comida era paga por eles mesmos com o pouco que haviam trazido de Petrolândia. A água faltava quase todo dia. Os empregados haviam recebido a promessa de bons salários, registro em carteira e vales-refeição e transporte. Além disso, todos já tinham feito o exame médico exigido pela empresa e haviam apresentado os documentos necessários para contratação. Eles, no entanto, também tiveram que trazer as ferramentas necessárias para trabalhar. Além disso, ao chegar na empresa, ficaram sabendo que não poderiam apresentar os comprovantes de residência das suas cidades de origem porque esses deveriam ser de Guarulhos. Os migrantes, então, entregaram cópias de comprovantes das casas alugadas pelo “gato”, o que garantiria à OAS o não pagamento dos valores referentes ao alojamento, como o aluguel” (WROBLESKI, 2013).

direito à informação, à participação e à representação populares, violando-se a Convenção Americana de Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário, a Resolução 13/2010 do Conselho de Direitos Humanos da ONU e o próprio princípio da publicidade dos atos administrativos, preconizado no artigo 37 da Constituição Federal.

A participação pública nos processos decisórios representa a realização da democracia no chamado Estado Democrático de Direito, e ocorre no sentido da interlocução e negociação com o Poder Público, responsável pela garantia dos direitos e pela promoção da cidadania. A proibição à participação pública, assim como a desinformação sistemática referente aos megaeventos, por outro lado, caracterizam um retrocesso social e democrático sem precedentes, marcado pelo autoritarismo e pela centralização dos processos decisórios, quase sempre realizados a portas fechadas.

O Estatuto da Cidade estabelece um conjunto de instrumentos para a gestão democrática e o desenvolvimento das cidades em atendimento à sua função social: órgãos colegiados representativos, debates, audiências públicas, consultas públicas e conferências. A participação popular é, evidentemente, um requisito essencial para a formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como para a aprovação de qualquer projeto, pelas Câmaras Municipais, sobre propostas que interfiram nos planos plurianuais, nas leis de diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais (ANCOP, 2012, p. 51). O Estatuto da Cidade também prevê que todos os setores da comunidade estejam representados na gestão da cidade, garantindo o controle de suas atividades e o pleno exercício da democracia e da cidadania, através da garantia do acesso, a qualquer interessado, aos documentos e informações produzidos pelo poder público (ANCOP, 2012, p. 51). O Dossiê da Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa é enfático ao afirmar que:

Nesse contexto, multiplicam-se em todas as cidades as manifestações de autoritarismo que, à revelia da legislação existente, excluem as populações atingidas dos processos decisórios e, quase sempre, sonégam até mesmo informações básicas sem as quais o próprio exercício do direito de defesa fica comprometido. Numa espécie de institucionalidade paralela *ad hoc*, uma diversidade de organismos são instituídos em nível federal, estadual e municipal, tais como grupos gestores, comitês, câmaras temáticas e secretarias especiais da Copa e, até mesmo, no Rio de Janeiro, uma Autoridade Olímpica que ninguém elegeu. Estes organismos e agências, algumas das quais sob a forma de empresa, constituem um governo excepcional, paralelo, cujas decisões estão isentas de qualquer controle social. Ademais, a sonegação generalizada de informações à população – e em especial a grupos e comunidades diretamente impactados pelas intervenções urbanas – revela a instauração de um paradigma extremamente autoritário, de triste memória em um país como o Brasil. (ANCOP, 2012, p. 52)

Quando se trata de despejos compulsórios e dos processos relacionados às remoções forçadas e ao reassentamento das famílias removidas, a falta de informação à população atingida sobre a existência e a extensão das intervenções, que alteram substancialmente a estrutura territorial dessas populações, agrava ainda mais os impactos e os legados deixados pelos megaeventos. Trata-se de remoções de moradores, expulsão de trabalhadores informais, interdições de mobilidade ou intensa militarização, que ocorrem sem qualquer forma de consulta prévia às comunidades afetadas (ANCOP, 2012).

Diante de tais legados deixados nas realizações dos megaeventos, visualiza-se a existência de um verdadeiro Estado de Exceção, pois direitos positivados são suspensos ou relativizados, e a violação de direitos humanos torna-se a tônica, ou a regra geral. Orlando Alves dos Santos Junior (2013, p. 13) acredita que há um legado oculto dos megaeventos, consideravelmente negativo e intangivelmente simbólico, em especial no que tange aos processos de remoções forçadas. Quando a racionalidade de mercado sobrepõe-se à da justiça social, e o Estado cumpre o papel de garantir as condições de movimentação do capital, as macropolíticas – relacionadas às questões de infraestrutura – passam a dialogar diretamente com as políticas localizadas nos processos de realização dos megaeventos em detrimento de da efetivação dos direitos mais básicos da população:

[...] Há grupos sociais e econômicos que se beneficiam desses investimentos. Porém, do ponto de vista da justiça social, penso que há um legado oculto, uma cidade mais desigual, mais elitizada e, portanto, é preciso que o critério de avaliação das intervenções permita ter em conta a multiplicidade de agentes e interesses que existem em uma cidade. A ideia de um legado da cidade reifica a própria cidade e parte do pressuposto segundo o qual a cidade é um ator e exige que tenha um modelo de projeto único (SANTOS JR., 2013, p. 14).

O clima de exceção que se forma para que se realizem os megaeventos no Brasil revela, na verdade, um totalitarismo moderno, nos termos de Agamben (2004). Para se ajustar às determinações do mercado no modelo de desenvolvimento adotado, bem como às exigências da FIFA e do Comitê Olímpico Internacional, o governo brasileiro possibilita o perpetuamento do Estado de Exceção instaurado. Situação que se verifica a partir dos exemplos citados, com a criação de mecanismos legais e institucionais que violam de forma direta direitos humanos e fundamentais historicamente conquistados, reduzindo-se os espaços democráticos e o exercício da cidadania.

A exceção, de acordo com o pensamento de Agamben (2004), é a estrutura político-jurídica fundamental e originária. Determinada pelos diferentes contornos do relacionamento entre capital privado, cidade e Estado, a exceção se revela por meio da sua contraface, chamada por Vainer de “*democracia direta do capital*” (VAINER, 2013, p. 39). Os

megaeventos têm o poder de intensificar o domínio da cidade de exceção e da democracia direta do capital, na suspensão da lei para a imposição de outras leis, de outro direito, de outra lógica jurídica e social da qual o povo não pode participar. O Estado de Exceção se verifica na legalização da segregação e da exclusão social, por meio de normas e leis que são implementadas por meio de um arcabouço institucional de natureza deliberativa/executiva e consultiva, criado para a realização dos megaeventos. A sua existência pode ser verificada quando as leis e direitos são flexibilizados e/ou suspensos no contexto desses megaeventos, ameaçando os mecanismos de defesa, proteção social, garantia e promoção de direitos humanos (ANCOP, 2013, p. 95).

### **Considerações Finais**

O desenvolvimento neoliberal nas esferas econômica e social promoveu mudanças na forma de expansão e planejamento das cidades. Apesar da consolidação de marcos legais no contexto do Estado Democrático de Direito, a supremacia da economia capitalista globalizada impõe práticas estatais no mínimo contraditórias em relação ao exercício da cidadania e às conquistas de direitos econômicos, sociais e culturais. A “glamourização” de determinadas áreas nas cidades, com o conseqüente aquecimento do mercado imobiliário exige a realização de uma “limpeza”, que implica, por sua vez, na expulsão da pobreza para áreas mais distantes e na segregação cada vez mais aguda do espaço urbano. Se a limpeza da cidade é vedada pela legislação vigente, o Poder Público passa a criar situações de legalidade e ilegalidade que permitam o livre crescimento e desenvolvimento urbano, ainda que para poucos.

Essa postura desenvolvimentista foi intensificada no contexto de preparação das grandes cidades brasileiras para sediarem os megaeventos esportivos. Como se destacou no estudo, isso vem ensejando diversos tipos de ilegalidades, em várias esferas jurídicas, na qual estão envolvidos recursos e investimentos vultosos de dinheiro público, somados a sumárias violações de direitos humanos. Os resultados positivos proporcionados pela realização de megaeventos esportivos, num país que possui um apelo tão expressivo ao esporte como o Brasil, ainda são poucos diante dos legados negativos, como os analisados no decorrer do trabalho. Sob um discurso de revitalização urbana, grandes obras têm sido realizadas nessas cidades às custas da qualidade de vida de milhares de pessoas que são obrigadas a deixar suas moradias para dar lugar a essas obras. Em nome de um corrompido interesse público

declarado pelo Estado, violam-se, dentre tantos outros, o direito à cidade e o direito à moradia, a fim de se limpar a cidade e retirar a pobreza das áreas destinadas a receber investimentos públicos.

A tentativa de elucidar aspectos inerentes às situações extremas de violações de direitos humanos perpetradas pelo Estado brasileiro nesse contexto se faz necessária na medida em que se busca, em especial para estudiosos e operadores do direito, a consolidação das instituições democráticas e da legalidade inscrita na Constituição Federal de 1988. Arbitrariedades no uso das funções e dos recursos públicos, falta de informação e inexistência do devido processo legal nos casos de remoção das pessoas pobres que habitam nos espaços de maior visibilidade urbana, aviltamento de todos os princípios da Administração Pública para a realização das obras, violações do direito de ir e vir e da liberdade de trabalho, com as restrições feitas aos trabalhadores informais dos entornos dos estádios, relativização de direito trabalhistas, de acordo com as denúncias de superjornadas e de trabalhadores em situações análogas à escravidão em obras exigidas pela FIFA, criação de novos tipos e sanções penais ao alvedrio dos princípios constitucionais são exemplos de direitos humanos relativizados pelo Poder Público, que ensejam a caracterização de um Estado de Exceção.

Procurou-se demonstrar como tais impactos contribuem para os interesses econômicos e financeiros das corporações e empresas envolvidas nesse vultoso investimento internacional. Portanto, buscou-se entender em que medida os discursos ufanistas e de exaltação do sentimento esportivo e competitivo dos cidadãos acabam sendo manipulados em um contexto de alterações radicais na infraestrutura urbana das cidades, que está ocorrendo de forma arbitrária e sem participação social. Ademais, tratou-se de realizar uma contribuição crítica ao debate sobre um tema de interesse coletivo, que vem recebendo uma abordagem fortemente tendenciosa, que não dá visibilidade a certos aspectos legais importantes para a compreensão do problema, como os destacados a partir da análise das violações de direitos acarretadas com a aprovação da Lei Geral da Copa, por exemplo. A análise do esporte e sua função social precisam ser desafiadas também pelo campo jurídico, pois o apelo social e cultural da Copa do Mundo de 2014 não deve obscurecer a análise dos impactos negativos produzidos pelo Estado na sociedade em nome da realização dos megaeventos.

## **Referências**

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALFONSIN, Betânia de Moraes. **Violações de Direitos Humanos de populações atingidas pelas recentes obras de desenvolvimento urbano adotadas em Porto Alegre com a finalidade da reestruturação urbana para sediar o mundial de futebol de 2014**. Porto Alegre, 18 nov. 2013. Entrevista a Karina Fernandes.

ANCOP, Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa. **Megaeventos e Violações de Direitos Humanos no Brasil. Dossiê da Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa**. 2. ed. 2012, 124 p.

CHUTEIRAS FORA DE FOCO (Blog). **Baianas do acarajé conquistam direito à venda de acarajé na Fonte Nova**. Disponível em: <http://chuteirasforadefoco.blogspot.com.br/2013/06/baianas-do-acaraje-conquistam-direito.html>. Acesso em 20 jun. 2013.

DAMO, Arlei. **Copa do mundo: guerra mimética entre nações**. **IHU On-line**. N. 422, ano XIII, 10/6/2013, ISSN 1981-8769. Disponível em: [http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5051&secao=422](http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5051&secao=422). Acesso em 10 jun. 2013.

DUSSEL, Enrique. **1492: O encobrimento do Outro. A origem do mito da modernidade**. Trad. Jaime A. Claesen. Petrópolis – RJ, Vozes, 1993.

\_\_\_\_\_. **Eurocentrismo y Modernidad (introducción a las lecturas de Frankfurt)**. **The Postmodernism Debate in Latin America**. Durham and London: Duke University Press, 1995, pp. 57-70.

FLEURY, Sônia. **Megaeventos e "uma limpeza urbana injustificada"**. Entrevista concedida ao Instituto Humanitas Unisinos [on line]. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/entrevista-especial-com-sonia-fleury/520433-entrevista-especial-com-sonia-fleury>. Acesso em: 28 mai. 2013.

HOSHINO, Thiago et. al. **Na Sombra dos Megaeventos: exceção e apropriação privada**. Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul – PACS, Justiça Global e Heinrich Böll Stiftung. Disponível em: [http://www.br.boell.org/downloads/Na\\_Sombra\\_dos\\_Megaeventos\\_FINAL\\_maior\\_.pdf](http://www.br.boell.org/downloads/Na_Sombra_dos_Megaeventos_FINAL_maior_.pdf). Acesso em 12 nov. 2013.

ROLNIK, Raquel. **Exclusão Territorial e Violência: O caso do Estado de São Paulo. Cadernos de Textos**. Belo Horizonte, v. 2, pp. 173 - 196, ago. 2000.

\_\_\_\_\_. **A lógica do caos. Carta na escola**. São Paulo, n.30, Out. 2008, pp. 24-26.

\_\_\_\_\_. **A questão dos megaeventos é debatida na ONU (2009)**. Tradução livre e não oficial, realizada pela ONG FASE, em novembro de 2010. Disponível em: [http://raquelrolnik.files.wordpress.com/2010/11/mega\\_eventos\\_portugues1.pdf](http://raquelrolnik.files.wordpress.com/2010/11/mega_eventos_portugues1.pdf). Acesso em 30 de maio de 2013.

\_\_\_\_\_. **Aluguel social pode conter favelização, diz relatora da ONU**. Entrevista concedida ao Portal G1. 25 mar. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL1542952-5606,00->

ALUGUEL+SOCIAL+PODE+CONTER+FAVELIZACAO+DIZ+RELATORA+DA+ONU.  
html. Acesso em: 20 out. 2013.

SANTOS, Milton. **Da Totalidade ao Lugar**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.

UNITED NATIONS. **Report of the Special Rapporteur on adequate housing as a component of the right to an adequate standard of living, and on the right to non-discrimination in this context, Raquel Rolnik**. New York, 2009. Disponível em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G09/176/13/PDF/G0917613.pdf?OpenElement>. Acesso em: 14 jun. 2013.

VAINER, Carlos B.. Pátria, empresa e mercadoria: Notas sobre a estratégia discursiva do Planejamento Estratégico Urbano. In: ARANTES, Otília Beatriz Fiori; MARICATO, Ermínia; VAINER, Carlos B.. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. 7. Ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012, pp. 75-104.

\_\_\_\_\_. Quando a cidade vai às ruas. In: MARICATO, Ermínia et. al.. **Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2013, pp. 35-40.

WROBLESKI, Stefano. **Fiscais flagram trabalho escravo em obra da OAS no Aeroporto Internacional de Guarulhos**. Instituto Humanitas Unisinos [on line]. 26 set. 2013. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/524096-fiscais-flagram-trabalho-escravo-em-obra-da-oas-no-aeroporto-internacional-de-guarulhos>. Acesso em: 30 out. 2013.